ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Edifício Osmundo Manoel da Costa
CNPJ – 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000
MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ** e empresa **MORAIS & COUTINHO SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ,** inscrita no CNPJ sob nº 02.308.291/0001-05, neste ato denominada **CONTRATANTE,** com sede na Avenida Pedro Martins, 354 - Centro, Massapê do Piauí-PI, representada pelo Presidente **MARIA DOS REMEDIOS COSTA CARVALHO** CPF 045.059.733-44, e a empresa **MORAIS & COUTINHO SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA ME,** CNPJ 17.645.215/0001-62 registrada no CRC-PI sob nº 000288/O-0 doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu sócio administrador e responsável técnico **MANOEL DA CRUZ COUTINHO REIS NETO** CPF 026.798.973-31, estabelecida na Rua Expedicionário Manoel Eduardo, s/n - Centro, Jaicós(PI), resolvem celebrar o presente contrato, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, com fundamento nas leis 8.666/93, 8.883/94, e 9.854/99, especialmente, com a inexigibilidade de processo licitatório nº 001/2021, na forma do artigo 13, inciso V, combinado com o artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 26, caput da Lei n.º 8.666/93, bem como no critério da confiança no trabalho técnico realizado pelo responsável técnico, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto Serviços de Assessoria Contábil. Os serviços de contabilidade serão desenvolvidos mediante a execução das seguintes atividades:

a) Planificação das contas, como descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;
b) classificação dos fatos para registros contábeis;
c) escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais da entidade, por quaisquer métodos, técnicos ou processos;
d) elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou

grupo de contas, de forma analítica ou sintética;
e) levantamento de balanços nos termos da legislação vigente;
f) elaboração da prestação de contas mensal nos termos da legislação editada pelo Tribunal de Contas do Estado e envio do sagres contábil.
g) Elaboração dos relatórios de Gestao Fiscal exigidos pela LRF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta, desde que preenchidas as formalidades previstas na Cláusula Quinta;
2. propiciar a **CONTRATADA** acesso aos locais onde serão realizados os serviços;
3. fiscalizar a execução dos serviços, a quem compete também proceder as evidencias, multas e demais combinações;
4. a Controladoria interna é o setor encarregado de acompanhar a execução dos serviços e somente atestará os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, ou da parcela a que se referirem.
5. colocar a disposição da **CONTRATADA**, até 10 (dez) dias subseqüentes ao mês vencido, toda a documentação referente à aplicação dos recursos públicos;
6. arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. dar integral cumprimento ao projeto básico;
2. apresentar seus empregados com identificação;

3. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem seu nome se agir.

CLÁUSLA QUARTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a importância de R$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais) a ser depositado em conta corrente da **CONTRATADA** de nº 17.963-9 Agência 2203-9 do Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho, elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago mediante a apresentação de Nota Fiscal atestada pela Controladoria Interna e da Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subseqüente àquele a que se referir. Havendo atraso do pagamento do prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, graduável conforme gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o

equivalente a 5% (cinco por cento), acumulável com as demais sanções;
c) impedimento de contratar com a administração;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E DA VALIDADE

O presente **Contrato** tem validade de 08 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, independente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização, nos seguintes casos:

a) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução de sociedade;
c) alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
d) transferências dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
e) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º art. 64, da Lei nº 8.666/93;
f) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta dias), e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Edifício Osmundo Manoel da Costa
CNPJ – 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000
MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

CLÁUSLA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos **no artigo 65, da Lei 8.666/93,** desde que haja interesse da **CONTRATANTE** com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, implicarão na revisão destas para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade JAICÓS-PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E assim por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de testemunhas abaixo.

MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI, 08 DE JANEIRO DE 2021.

Maria dos Remédios Costa Carvalho
Presidente

Manoel da Cruz Coutinho Reis Neto
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Cristiana Isabel de Carvalho
CPF:

Crisógono de Carvalho Dantas Neto
CPF: